



Lei nº 587/2001.

Ementa: Concede ao Presidente da Câmara Municipal de Trindade, verba de representação.

O Prefeito do Município da Trindade, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Presidente da Câmara Municipal verba de representação no percentual de 70% ( setenta por cento ) do subsídio do Vereador em caráter indenizatório, no exercício de suas funções de chefia do Poder legislativo.


Parágrafo Único – No caso de impedimento ou licença do Presidente, o seu substituto legal somente terá direito a verba estabelecida no captu deste artigo se, a sua ausência perdurar por tempo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente projeto, correrão por contas das receitas oriundas da rubrica 3190.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.


Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei tem efeitos financeiros retroativos apartir de 1º de junho de 2001.

Gabinete do Prefeito do Município da Trindade, em 25 de setembro de 2001.

  
Emeiano Teixeira Leite.  
Prefeito.

MESA DIRETORA:

  
Antonio Fernando Rodrigues Gondim  
Presidente

  
Joaquim Araújo de Sá  
1º Secretário

  
Maria da Conceição Barros Soares Costa  
2ª Secretária

**PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE**  
**Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (0xx81) 3870.1156**  
**CGC. 11.040.912/0001-03 - CEP: 562.50.000**  
**Trindade - PE**